



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 48/2013**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços de climatização**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice A** – Plantas;

**Anexo II** – Atestado de Vistoria;

**Anexo III** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo IV** – Minuta de Contrato.

**I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 13/09/2013 até às 13 horas de 25/09/2013.

**3** – No dia 25/09/2013, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**II – DO OBJETO**

**1** – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de 36 (trinta e seis) aparelhos de condicionamento de ar ciclo frio tipo “Split”, com potência variando entre 9.000 BTU/h e 36.000 BTU/h, incluindo seus acessórios e infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento do sistema, bem como assistência técnica e manutenção preventiva no período de 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos e prestação de serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**1.1 - Em razão dos descritivos do Sistema COMPRASNET (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos de serviço constantes do Termo de Referência (Anexo I) e respectivo Apêndice deste Edital.**

### **III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)**

**1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**1.1 –** Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

**1.2 –** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**1.3 –** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, art. 1º, do Decreto n.º 3.722/2001.

**1.3.1 –** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

**1.4 –** Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

**Observação:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2 –** Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

**2.1 –** Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.1.1 –** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3 –** Não poderão participar deste certame:

**3.1 –** Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3.2** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

**Observação 1:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

**Observação 2:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**3.7** – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

**3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### **V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br), cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br).

**5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**1** – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4** – Deverá constar da proposta eletrônica:

**a) no campo “preço”:** preço, no valor total por item, sendo:

**a.1) item 1:** Preço Total para o fornecimento de 11 (onze) Equipamentos tipo A (PTEqA);

**a.2) item 2:** Preço Total dos serviços de Instalação para 11 (onze) equipamentos tipo A (PTIA);



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- a.3) **item 3:** Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva para 11 (onze) equipamentos tipo A (PTMA x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- a.4) **item 4:** Preço Total para o fornecimento de 13 (treze) Equipamentos tipo B (PTEqB);
- a.5) **item 5:** Preço Total dos serviços de Instalação para 13 (treze) equipamentos tipo B (PTIB);
- a.6) **item 6:** Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva para 13 (treze) equipamentos tipo B (PTMB x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- a.7) **item 7:** Preço Total para o fornecimento do Equipamento tipo C (PTEqC);
- a.8) **item 8:** Preço Total dos serviços de Instalação do equipamento tipo C (PTIC);
- a.9) **item 9:** Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva do equipamento tipo C (PTMC x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- a.10) **item 10:** Preço Total para o fornecimento de 02 (dois) Equipamentos tipo D (PTEqD);
- a.11) **item 11:** Preço Total dos serviços de Instalação para 02 (dois) equipamentos tipo D (PTID);
- a.12) **item 12:** Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva para 02 (dois) equipamentos tipo D (PTMD x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- a.13) **item 13:** Preço Total para o fornecimento de 09 (nove) Equipamentos tipo E (PTEqE);
- a.14) **item 14:** Preço Total dos serviços de Instalação para 09 (nove) equipamentos tipo E (PTIE);
- a.15) **item 15:** Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva para 09 (nove) equipamentos tipo E (PTME x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- a.16) **item 16:** Preço Total dos serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos do item 7.1 do Anexo I (Termo de Referência).

**Observação 1:** Nos preços dos equipamentos ofertados para os itens 1, 4, 7, 10 e 13 deverá estar incluído o preço para a prestação de assistência técnica, pela CONTRATADA, nos termos da cláusula XIII do Termo de Referência.

**Observação 2:** Nos preços ofertados para os serviços de manutenção preventiva dos itens 3, 6, 9, 12 e 15 deverá estar incluído o preço para a prestação dos serviços de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, nos termos do subitem 7.3 do Termo de Referência.

**b) no campo “descrição complementar”:** descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

**4.1** – Os itens compõem um **GRUPO ÚNICO:** 1 a 16;

**4.2** – Os lances serão efetuados pelo valor total de cada item, que compõe o grupo único;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- 4.3** – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;
- 4.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;
- 4.5** – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme os valores totais cotados para os itens.
- 5** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.
- 8** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.
- 10** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 11** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

### **VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA**

- 1** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2** – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá a análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**2.1** – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

### **IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**2.1** – Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL** de cada item que compõe o grupo único.

**2.1.1** – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total do grupo único**.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**7.5** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

### **X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**2** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

### **XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**1** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**2** – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**3** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

**3.1** – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

**4** – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

**4.1** – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a empresa que enviou a proposta primeiro.

**4.2** – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

### **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

**1** – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital, por meio do *link* 'Enviar anexo/planilha atualizada', por



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

fax (11-3130-2195/2155) ou por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XIX deste Edital.

**2** – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo III, a saber:

**2.1 – ITENS 1, 4, 7, 10 e 13** – Preço Total dos Equipamentos a serem fornecidos, **ITENS 2, 5, 8, 11 e 14** – Preço Total dos serviços de Instalação dos equipamentos, **ITENS 3, 6, 9, 12 e 15** - Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses de garantia, **ITEM 16** - Preço Total dos serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

**2.1.1** – Os preços indicados no subitem 2.1 deverão incluir todas as despesas relativas aos tributos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos.

**Observação 1:** Nos preços dos equipamentos ofertados para os itens 1, 4, 7, 10 e 13 deverá estar incluído o preço para a prestação de assistência técnica, pela CONTRATADA, nos termos da cláusula XIII do Termo de Referência.

**Observação 2:** Nos preços ofertados para os serviços de manutenção preventiva dos itens 3, 6, 9, 12 e 15 deverá estar incluído o preço para a prestação dos serviços de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, nos termos do subitem 7.3 do Termo de Referência.

**2.2 – PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, obtido pela somatória dos preços totais dos itens 1 a 16.

**2.3 – INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS**, incluindo o número de registro no CREA, telefone e e-mail para contato;

**2.4 – PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:** máximo de 03 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Fiscalização.

**2.5 – PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO:** máximo de 30 (trinta) dias, contados da data estabelecida em cronograma para início dos serviços.

**2.6 - PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS** que deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Atestado de Conclusão de Instalação e Início de Funcionamento do Sistema de Climatização pela Fiscalização, com prestação de assistência técnica, pela CONTRATADA, nos termos da cláusula XIII do Termo de Referência.

**2.7 – INDICAÇÃO DE CONTATO ESPECÍFICO PARA ABERTURA DE CHAMADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA**, nos termos da cláusula XIII Anexo I (Termo de Referência);



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

**2.9** – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

**2.9.1** – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

### **XIII – DA HABILITAÇÃO**

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

**1.2** – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos via fax (11 – 3130- 2195/2155) dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

**2** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

#### **2.1 – Documentação no SICAF**

**a)** Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

**b)** Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS;

**c)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

**e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Observação:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**f)** Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**f.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 47.135,32** (quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**f.2)** Na ocorrência da situação prevista na alínea “f.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**f.2.1)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “f.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via fax de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial

**f.2.2)** Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “f.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**f.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “f.2”.



## 2.2 – Documentação complementar

**a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelos serviços;

**b) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**b1)** Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, considera-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo o serviço de manutenção de sistemas de ar condicionado do tipo split ou multi-split de condensação a ar.

**b2)** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

**c) ATESTADO DE VISTORIA** conforme Anexo II deste Edital, comprovando que vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de suas atuais condições, complexidade e peculiaridades.

**c.1)** A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pertencente ao quadro da empresa, até a data prevista para abertura do certame de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento com a Seção de Manutenção de Edificações (ScME), pelos telefones (11)3130-2296/(11) 3130-2256, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina nº 135 – Anexo III, Bela Vista, São Paulo Capital, no mesmo horário;

**c.2)** O profissional de nível superior pertencente ao quadro de funcionários da empresa previsto na alínea “c.1”, que realizará a vistoria técnica, deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para acompanhamento, mediante apresentação de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio, e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.

**d) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Observação:** A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.



**2.3 – Demais documentos complementares:**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

**3** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 deverá ser encaminhada primeiramente via fax (11-3130-2195/2155) ou e-mail ([pregoeiro@tre-sp.gov.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.gov.br)), até 30 (trinta) minutos, após solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, e, posteriormente, suas vias originais ou cópias autenticadas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após o encerramento do prazo para envio via fax/e-mail, exceto o documento elencado na alínea “c” do subitem 2.2.

**4.1** – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, da cláusula XX.

**5** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e item 4 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**6** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**6.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

**6.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.1** – O prazo que trata o subitem 6.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**6.3** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XIX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**7** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**8** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**8.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**10** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**10.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

### **XIV – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 10 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 –



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

### **XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “ Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, elemento de despesa 4490.52 – “Material Permanente” e elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

### **XVI – DO CONTRATO**

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

**Observação:** os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

### **XVII – DA GARANTIA**

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula X do contrato (Anexo IV).

### **XVIII – DO PAGAMENTO**

**1** – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, em parcela única, respectivamente, para os serviços de fornecimento e instalação do Sistema de Climatização e implantação do PMOC e, mensalmente, para os serviços de manutenção preventiva, todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de regular prestação dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, devendo os documentos fiscais estarem em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.9.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**1.1** – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.1.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**1.2** – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

### **XIX – DAS PENALIDADES**

**1** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 da cláusula XIII do Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula IX do contrato (Anexo IV).

**4** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

**4.1** - Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

**4.2** - Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

### **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**2.2** – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – adiar a data da sessão pública;

**2.4** – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 13/09/2013, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 6,10 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195/2155, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 11 de setembro de 2013.

Vânia Cristina Guarnieri  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 48/2013**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de 36 (trinta e seis) aparelhos de condicionamento de ar ciclo frio tipo “Split”, doravante denominados EQUIPAMENTOS, com potência variando entre 9.000 BTU/h e 36.000 BTU/h, incluindo seus acessórios e infraestrutura – tubulação frigorígena, suportes, fixadores, cabos elétricos, etc. – necessários ao perfeito funcionamento do sistema, bem como assistência técnica e manutenção preventiva no período de 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos e prestação de serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar.

**1.2.** Os equipamentos e serviços objeto desta contratação deverão ser entregues, instalados e executados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo, Capital, nos locais abaixo indicados, conforme discriminado na cláusula III e nas plantas constantes do Apêndice A:

- a)** Prédio Miquelina – Térreo: Sala do Protocolo e Sala de Reprografia;
- b)** Prédio Miquelina – 12º andar: Sala da Presidência, Sala do Assessor da Presidência e Sala da Assistência da Presidência;
- c)** Prédio Miquelina – 13º andar: Sala do Corregedor, Sala do Assessor da Corregedoria, Sala da Assistência da Corregedoria, Sala da Diretoria Geral e Sala da Assistência da Diretoria Geral;
- d)** Prédio Anexo I – Térreo: Sala Auditório;
- e)** Prédio Anexo I – 1º pavimento: Sala de Atendimento da CAS, Sala de Enfermaria da CAS e Sala Ambulatório da CAS.

**II – JUSTIFICATIVA**

Atualmente o sistema de condicionamento de ar do 12º e 13º andares do Prédio Miquelina e do 1º pavimento do Anexo I, não atende à necessidade de refrigeração desses ambientes, pois a capacidade térmica está subdimensionada, considerando-se a lotação do ambiente, quantidade de equipamentos eletrônicos e a área.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Quanto aos demais ambientes, verifica-se que nos períodos de verão, a temperatura do ambiente permanece acima do preconizado pelas normas pertinentes, causando desconforto aos servidores que ali realizam suas atividades com conseqüente prejuízo à instituição.

Juntamente com a contratação **da instalação dos aparelhos de condicionamento de ar, deverão ser contratados os serviços de** implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e de manutenção preventiva e dos sistemas, em atenção à portaria Anvisa 3.523/98, que assim determina no seus artigos 6º ao 9º, conforme segue:

*Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR ( 15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:*

*a. implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.*

*b. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.*

*c. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.*

*d. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.*

*Parágrafo Único. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.*

*Art. 7º O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.*

*Art. 8º Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.*

*Art. 9º O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.*

### **III – ESPECIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**3.1.** Os EQUIPAMENTOS deverão ser novos e originais e deverão ser fornecidos de acordo com as seguintes quantidades e especificações:

**a) EQUIPAMENTO TIPO A – 11 unidades** de aparelho de condicionamento de ar – conjunto *split* evaporador/condensador com condensação a ar remota – que utilize gás



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

refrigerante ecológico, ciclo frio, com evaporador no ambiente interno modelo **PISO/TETO** com gabinete em material plástico branco e mostrador de temperatura digital, condensador e compressor na unidade externa, com capacidade nominal de refrigeração de 36.000 BTU/h, alimentado por energia elétrica, monofásico 220 V, 60Hz, potência máxima do conjunto evaporador/condensador de 3.800 W;

**b) EQUIPAMENTO TIPO B – 13 unidades** de aparelho de condicionamento de ar – conjunto *split* evaporador/condensador com condensação a ar remota – que utilize gás refrigerante ecológico, ciclo frio, com evaporador no ambiente interno modelo **PISO/TETO** com gabinete em material plástico branco e mostrador de temperatura digital, condensador e compressor na unidade externa, com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, alimentado por energia elétrica, monofásico 220 V, 60Hz, potência máxima do conjunto evaporador/condensador de 2.800 W;

**c) EQUIPAMENTO TIPO C – 01 unidade** de aparelho de condicionamento de ar – conjunto *split* evaporador/condensador com condensação a ar remota – que utilize gás refrigerante ecológico, ciclo frio, com evaporador no ambiente interno modelo **HI- WALL** com gabinete em material plástico branco e mostrador de temperatura digital, condensador e compressor na unidade externa, com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, alimentado por energia elétrica, monofásico 220 V, 60Hz, potência máxima do conjunto evaporador/condensador de 2.800 W;

**d) EQUIPAMENTO TIPO D – 02 unidades** de aparelho de condicionamento de ar – conjunto *split* evaporador/condensador com condensação a ar remota – que utilize gás refrigerante ecológico, ciclo frio, com evaporador no ambiente interno modelo **HI-WALL** com gabinete em material plástico branco e mostrador de temperatura digital, condensador e compressor na unidade externa, com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, alimentado por energia elétrica, monofásico 220 V, 60Hz, potência máxima do conjunto evaporador/condensador de 1.350 W;

**e) EQUIPAMENTO TIPO E – 09 unidades** de aparelho de condicionamento de ar – conjunto *split* evaporador/condensador com condensação a ar remota – que utilize gás refrigerante ecológico, ciclo frio, com evaporador no ambiente interno modelo **HI-WALL** com gabinete em material plástico branco e mostrador de temperatura digital, condensador e compressor na unidade externa, com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, alimentado por energia elétrica, monofásico 220 V, 60Hz, potência máxima do conjunto evaporador/condensador de 1.100 W.

**3.2.** Todos os EQUIPAMENTOS deverão possuir classificação A ou B de eficiência energética no selo PROCEL – emitido pelo INMETRO estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL.”

**3.3.** Os EQUIPAMENTOS deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e manual do usuário em português.

**3.4.** Todos os EQUIPAMENTOS deverão ter acionamento e controle através de unidade de controle remoto sem fio alimentado por duas pilhas “AA” ou “AAA” com “*display*” em cristal líquido que mostre hora, temperatura selecionada, modo de operação, velocidade e direção do fluxo de ar, dotado, no mínimo, das funções de seleção de temperatura, seleção de três velocidades de ventilação, seleção de modo ventilação/refrigeração, controle eletrônico da aleta defletora de fluxo vertical e *timer*.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**3.5.** Os EQUIPAMENTOS serão instalados em locais pré determinados, conforme plantas constantes do Apêndice A e serão assim distribuídos:

<b>LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Sala do Protocolo – Térreo Prédio Miquelina	TIPO A	02
Sala de Reprografia – Térreo Prédio Miquelina	TIPO B	01
Sala de Atendimento CAS – 1º Pavimento do Anexo I	TIPO A	01
Sala de Enfermaria CAS – 1º Pavimento do Anexo I	TIPO C	01
Sala Ambulatório CAS (médicos e psicólogas) 1º Pavimento do Anexo I	TIPO E	09
Sala Auditório – Térreo Anexo I	TIPO A	06
Sala do Corregedor – 13º andar Prédio Miquelina	TIPO A	01
	TIPO B	01
Sala do Assessor – CRE – 13º andar Prédio Miquelina	TIPO D	01
Sala da Assistência – CRE – 13º andar Prédio Miquelina	TIPO B	02
Sala da Diretoria Geral – 13º andar Prédio Miquelina	TIPO B	02
Sala da Assistência – DG – 13º andar Prédio Miquelina	TIPO B	02
Sala da Presidência – 12º andar Prédio Miquelina	TIPO A	01
	TIPO B	01
Sala do Assessor – Presidência 12º andar Prédio Miquelina	TIPO B	02
Sala da Assistência – Presidência 12º andar Prédio Miquelina	TIPO B	02
	TIPO D	01

#### **IV – DA VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

**4.1.** As licitantes deverão vistoriar os locais da prestação dos serviços deste Termo de Referência a fim de conhecer as condições nas quais os serviços serão prestados, não se admitindo alegações futuras quanto ao desconhecimento de detalhes dos equipamentos, condições de acesso, condições de execução e serviços afins, como justificativas para frustrar o total ou parte do certame licitatório, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais.

**4.1.1.** A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pertencente ao quadro da empresa licitante, comprovando tal



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

condição perante o servidor designado para o acompanhamento da vistoria, mediante a apresentação de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio e documento válido de identificação de registro no CREA.

**4.1.2.** A vistoria técnica será realizada até a data de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 horas às 18 horas e deverá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção de Edificações (ScME), pelos telefones (11) 3130-2296 / (11) 3130-2256, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina, 135 – Anexo III – Bela Vista, São Paulo – Capital, no mesmo horário.

**4.2.** Para comprovação da qualificação técnica da licitante serão exigidos os seguintes documentos:

**4.2.1.** Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelos serviços;

**4.2.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**4.2.2.1.** A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

**4.2.2.2.** Para fins do disposto no parágrafo 2º, II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo o serviço de manutenção de sistemas de ar condicionado do tipo split ou multi-split de condensação a ar.

## **V – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

### **5.1. Procedimentos gerais**

- a)** Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outras, correrão por conta da empresa contratada;
- b)** Todos os serviços executados deverão observar as Normas Técnicas NBR 5410 (instalações elétricas) e NBR 6675 – Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular) publicadas pela ABNT;





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- c) Todos os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes publicadas pela ABNT e possuir, quando aplicável, certificação do INMETRO na data de sua entrega;
- d) Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, à suas expensas, e elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- e) Todos os serviços a serem executados deverão observar as normas de segurança, em especial as NR 06, NR 10 e NR 18 publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Serão justificadamente impugnados pela Fiscalização do TRE-SP todos os serviços que não satisfaçam às condições contratuais;
- g) Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços impugnados às suas expensas;
- h) Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de segunda a sexta-feira, entre 08 horas e 12 horas, de acordo com o cronograma de datas a ser acordado com a Fiscalização do TRE-SP, nos prazos estabelecidos nas alíneas “a” a “h” do subitem 10.2 deste Termo de Referência, de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral.
- i) As medidas e quantidades necessárias para a interligação dos elementos relativos à alínea “k” abaixo (tubulação frigorígena, isolante térmico etc) deverão ser conferidas no local dos serviços;
- j) Todos os materiais necessários para a completa execução das instalações dos EQUIPAMENTOS como, evaporadores, condensadores, buchas, parafusos, suportes, tubulação de cobre, condutores elétricos e eletrodutos para interligação de evaporadores e condensadores, isoladores térmicos, mangueiras para drenos, fitas para proteção contra UV e demais, deverão estar incluídos no valor da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- k) Instalar toda a tubulação frigorígena e eletrodutos formando-se ângulos de noventa graus, quando da mudança de direção unidas pela fita refletiva formando um único elemento e preferencialmente pelo lado externo do ambiente;
- l) Instalar a drenagem de todos os evaporadores localizados junto à parede da fachada, com exceção daqueles expressamente previstos na alínea “b” da cláusula VIII, fazendo a furação na alvenaria ou adequação no vidro do caixilho e encaminhando-a para o ambiente externo;
- m) Instalar a drenagem dos evaporadores nos pontos fornecidos pela CONTRATANTE nos equipamentos citados na alínea “b” da cláusula VIII;
- n) Instalar as tubulações de interligação entre evaporador e condensador dos equipamentos localizados na sala do Auditório e da sala de Atendimento da CAS sobre o forro de fibra mineral, com previsão da retirada e recolocação às suas expensas;
- o) Fornecer o gás refrigerante necessário na instalação e em eventual assistência técnica.



## **5.2. Direção dos serviços**

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços de instalação, por todo o tempo, um encarregado, com especialização em técnico de refrigeração, atuando como preposto da CONTRATADA durante todo o período da contratação, ao qual a Fiscalização se reportará quando necessária a tratativa sobre serviços e seu andamento, substituindo-o sempre que a fiscalização, desde que justificadamente, julgar necessário.

**5.2.1** Conceitua-se atividade de técnico de refrigeração aquela descrita na Codificação Brasileira de Ocupação sob nº 3141-15, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o profissional que, nos termos da Lei Federal nº 5524/68, tenha concluído um dos cursos de segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

## **5.3. Abastecimento e limpeza permanente dos locais dos serviços**

- a) A entrada e saída de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser feitas obedecendo a um planejamento de fluxos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATANTE poderá, desde que justificadamente, determinar a interrupção dos trabalhos até que a condição de organização e limpeza geral se normalize.

## **5.4. Procedimentos de Instalação**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a NBR 6675, manuais do fabricante e, dentre outros, compreendem os seguintes procedimentos mínimos:

- a) Instalação de suportes e coxins;
- b) Instalação dos aparelhos, evaporadores e condensadores;
- c) Instalação das mangueiras de drenagens;
- d) Furação de parede com broca diamantada ou adequação de vidros em caixilhos para passagem de tubulações e eletrodutos;
- e) Interligação dos equipamentos com tubulação de cobre de diâmetro adequado;
- f) Limpeza de linha da tubulação frigorígena com vácuo;
- g) Colocação de gás refrigerante;
- h) Isolamento térmico da tubulação com isolante térmico flexível de espuma elastomérica;
- i) Ligação elétrica entre equipamentos e aos pontos fornecidos pelo CONTRATANTE;
- j) Instalação de fita adesiva refletiva para proteção do isolamento térmico e dos eletrodutos contra os raios UV.



## **VI – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

**6.1** – O recebimento dos serviços de instalação, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo assinado pelas partes, dar-se-á de modo:

**a) provisório, em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da comunicação de conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do sistema, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório emitido pela Fiscalização;

**b) definitivo**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, que será emitido pela Fiscalização no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de verificação do perfeito funcionamento do sistema, que será de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

**6.2** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços de instalação foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após notificação por escrito à CONTRATADA, será interrompido o prazo do recebimento definitivo, até que seja(m) sanada(s) a(s) pendência(s).

## **VII – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DE MEDIÇÃO DOS PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR.**

### **7.1. Instituição e Implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, mediante protocolo de entrega, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS n.º 3.523/1998 e Resolução ANVISA n.º 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA n.º 09/2003, em consonância com a NBR 13971/1997, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no prazo indicado na alínea “c” do subitem 10.2 deste Termo de Referência;

**7.1.2.** A CONTRATANTE analisará o PMOC no prazo indicado na alínea “b” do subitem 10.1 deste Termo de Referência, a contar do recebimento, e o aceitará ou rejeitará, indicando os motivos da rejeição;

**7.1.3.** Recebida a comunicação da rejeição, a CONTRATADA deverá fazer as devidas correções no PMOC no prazo indicado na alínea “d” do subitem 10.2 deste Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação;



## **7.2. Manutenção Preventiva**

**7.2.1.** Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e a mão de obra para a substituição de qualquer peça, bem como a realização das rotinas de manutenção.

**7.2.2.** A primeira manutenção preventiva mensal deverá ser realizada no primeiro mês após o recebimento definitivo e finalizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da instalação dos equipamentos;

**7.2.3.** As Rotinas de Manutenção serão discriminadas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) que deverá conter no mínimo:

### **7.2.3.1. Rotina Mensal**

- a) Limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
- b) Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
- c) Verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
- f) Verificar o aquecimento do moto ventilador;
- g) Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- h) Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
- i) Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- j) Medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico;
- k) Medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico;
- l) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
- m) Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- n) Verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
- o) Verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
- p) Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

### **7.2.3.2. Rotina Trimestral**

- a) Limpeza interna e externa do condicionador;
- b) Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento e reapertar conexões;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- c) Lubrificar acoplamento, alinhar e verificar elementos de interligação;
- d) Verificar a operação das válvulas de expansão/serviço/solenóide/pressostática/termostática;
- e) Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo etc.;
- f) Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB);
- g) Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético);
- h) Lubrificar mancais do motor;
- i) Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos dos equipamentos;
- j) Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- k) Verificar sistemas de redução de capacidade (compressor semi-hermético);
- l) Verificar e limpar o condensador, se necessário;

**7.2.3.2.1** A primeira manutenção preventiva trimestral deverá ser realizada no segundo mês após o recebimento definitivo da instalação dos equipamentos.

### **7.2.3.3. Rotina Semestral**

- a) Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);
- b) Medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
- c) Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
- d) Medir o super aquecimento / subresfriamento do gás refrigerante.

**7.2.3.3.1** A primeira manutenção preventiva semestral deverá ser realizada no terceiro mês após o recebimento definitivo da instalação dos equipamentos.

### **7.2.3.4. Rotina Anual**

- a) Recuperar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- b) Efetuar substituição do óleo do compressor (quando semi-hermético) e filtro secador;
- c) Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador;
- d) Verificar a operação dos controles de acionamento nas funções manual / automático / remoto;
- e) Verificar os terminais e contatos elétricos, contadores, relés de comando e temporizadores, limpando-os ou substituindo-os.
- f) Eliminar focos de oxidação;
- g) Retocar a pintura.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**7.2.3.4.1** A manutenção preventiva anual deverá ser realizada no décimo primeiro mês após o recebimento definitivo da instalação dos equipamentos.

**7.2.4.** Após as realizações das Rotinas de Manutenção de cada período, a **CONTRATADA** emitirá um relatório dos serviços executados no período e informará detalhadamente todas as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral dos aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização e pelo Responsável Técnico.

### **7.3. MEDIÇÃO DOS PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR**

#### **7.3.1. Definições (Portaria n.º 3523/98 e RE ANVISA n.º 09/03)**

- a) Ambientes climatizados:** são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos;
- b) Ambiente de uso público e coletivo:** espaço fisicamente determinado e aberto a utilização de muitas pessoas;
- c) Ar condicionado:** é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);
- d) Ar de renovação:** ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- e) Ar de retorno:** ar que recircula no ambiente climatizado;
- f) Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior:** marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais;
- g) Qualidade do Ar Ambiental Interior:** condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial;
- h) Boa qualidade do ar interno:** conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- i) Climatização:** conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes;
- j) Limpeza:** procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;
- k) Manutenção:** atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas na Portaria citada;
- l) Síndrome dos Edifícios Doentes:** consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes;

- m) Valor Máximo Recomendável:** valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana;
- n) Ambiente aceitável:** ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto;
- o) Aerodispersóides:** sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerossol ou aerosol.

### **7.3.2. Legislação**

Os documentos regulatórios e normativos e a legislação deverão ser considerados em sua última versão:

- a) NBR 16.401/ABNT** – Instalações de Ar Condicionado para conforto – Parâmetros Básicos de Projeto;
- b) NBR 13971/ABNT** – Manutenção Programada em Sistemas de Ar Condicionado e Ventilação;
- c) NBR 10719/ABNT** – Elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI, da Resolução ANVISA n.º 09/03;
- d) Normas Técnicas 001,002,003 e 004**, conforme item VI, da Resolução ANVISA n.º 09/03;
- e) Portaria n.º 3523/98** – Regulamento Técnico para operação, manutenção e controle de instalações de climatização;
- f) Resolução ANVISA n.º 176, de 24 de outubro de 2000;**
- g) Resolução ANVISA n.º 09, de 16 de janeiro de 2003;**
- h) Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) n.º267, de 14 de setembro de 2000;**
- i) Resolução CONAMA n.º 340/03.**

### **7.3.3. PADRÕES REFERENCIAIS**

**7.3.3.1.** Os serviços de medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar compreendem a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos prédios onde serão executados os serviços, observando a legislação elencada no subitem 7.3.2.

**7.3.3.2.** À CONTRATADA cabe tomar todas as providências necessárias a monitoração da qualidade do ar nos sistemas de ar condicionado conforme a Resolução ANVISA n.º 09/2003, que recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo:



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- a)** O Valor Máximo Recomendável (VMR), para contaminação microbiológica deve ser menor ou igual a  $750 \text{ ufc/m}^3$  de fungos, para a relação I/E menor ou igual a 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E a quantidade de fungos no ambiente exterior;
- b)** A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambiente fechados;
- c)** Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for maior a 1,5 é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva;
- d)** É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos;
- e)** Os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) para contaminação química são:
- e.1)** menor ou igual a 1000 partes por milhão (ppm) de dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar;
  - e.2)** Menor ou igual a 80 microgramas por metro cúbico de aerodispersóides totais de ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado;
- f)** Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 16.401;
- g)** A faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de  $23^\circ\text{C}$  a  $26^\circ\text{C}$ . A faixa máxima de operação deverá variar de  $26,5^\circ\text{C}$  a  $27^\circ\text{C}$ , com exceção das áreas de acesso que poderão operar até  $28^\circ\text{C}$ . A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de  $20^\circ\text{C}$  a  $22^\circ\text{C}$ ;
- h)** A faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%;
- i)** O Valor Máximo Recomendável (VMR) de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5 m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 metros por segundo;
- j)** A Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 metros cúbicos por hora por pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos, a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 metros cúbicos por hora por pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de  $\text{CO}_2$ , maior ou igual a estabelecida na alínea “e.1” acima;





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**k)** A utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado;

**l)** Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS n.º 3523/98, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes:

<b>COMPONENTE</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal*

\* Excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado.

**m)** Fontes Poluentes e as Principais Medidas de correção em ambientes interiores: Quadro I – possíveis fontes de poluentes biológicos e no Quadro II – possíveis fontes de poluentes químicos, conforme disposto na cláusula V da Resolução ANVISA n.º 09/2003.

### **7.3.4. AVALIAÇÃO E CONTROLE**

**7.3.4.1.** Para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes de uso coletivo, deverão ser adotadas as seguintes Normas Técnicas: 001, 002, 003 e 004, da Resolução ANVISA n.º 09/03.

**7.3.4.2.** Os relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior serão realizados com observância da NBR 10719.

## **VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**a)** Disponibilizar um ponto de energia elétrica em 220V para cada equipamento em local pré determinado;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- b)** Disponibilizar, antes da instalação dos equipamentos, um ponto de drenagem para os seis evaporadores instalados no térreo do prédio Anexo I (auditório), o evaporador instalado na sala de atendimento do 1º pavimento do Anexo I, os dois evaporadores instalados na sala do protocolo geral e o evaporador instalado na sala da reprografia.
- c)** Emitir a Ordem de Início de Serviços no prazo indicado na alínea “a” do subitem 10.1 deste Termo de Referência;
- d)** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos locais da prestação dos serviços;
- e)** Colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, o espaço necessário para a prestação do serviço;
- f)** Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g)** Emitir Atestado de Conclusão de Instalação e Início de Funcionamento do Sistema de Climatização, no prazo indicado na alínea “c” do subitem 10.1 deste Termo de Referência.

### **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Instalar todos os equipamentos e acessórios necessários para o pleno funcionamento do sistema de condicionamento de ar;
- b)** Apresentar, no prazo indicado na alínea “b” do subitem 10.2 deste Termo de Referência, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), emitida e devidamente recolhida, referente ao responsável técnico – Engenheiro Mecânico.
- c)** Fornecer à Fiscalização a relação nominal dos seus funcionários lotados na execução dos serviços com suas respectivas fichas de registro, no prazo indicado na alínea “e” do subitem 10.2 deste Termo de Referência;
- d)** Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;
- e)** substituir imediatamente, sempre que, justificadamente, a CONTRATANTE exigir, qualquer trabalhador seu que apresente comportamento inadequado ao ambiente de trabalho e/ou sem o conhecimento;
- f)** responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados diretamente por seus funcionários, no local de prestação dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- g)** observar o uso obrigatório de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por seus profissionais, durante a instalação do sistema de ar condicionado, cumprindo o disposto nas normas brasileiras de segurança, com ênfase à NR-06, NR-10 e NR-18;
- h)** responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- i)** assegurar plenas condições de proteção, limpeza e salubridade no ambiente de execução dos trabalhos, procedendo a retirada de todo o entulho e detrito acumulados, correndo por sua conta as despesas decorrentes de tal providência;
- j)** refazer o serviço não realizado a contento, sem que disto resulte qualquer acréscimo ao valor contratado ou atraso na execução do serviço;
- k)** manter, durante toda a vigência contratual endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- l)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- n)** fornecer Certificado de Garantia do fabricante para cada equipamento instalado;
- o)** comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- p)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1º e 2º.

### **X – PRAZOS**

#### **10.1. Prazos da CONTRATANTE / FISCALIZAÇÃO**

- a)** Emitir a Ordem de Início de Serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- b)** Analisar o PMOC em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação;
- c)** Emitir o Atestado de Conclusão de Instalação e Início de Funcionamento do Sistema de Climatização no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos da cláusula VI deste Termo de Referência.



## **10.2. Prazos da CONTRATADA**

- a)** Elaborar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço, juntamente com a Fiscalização, um cronograma, estabelecido em Ata de Reunião, para a entrega e instalação dos equipamentos;
- b)** Apresentar a Anotação de responsabilidade Técnica nos termos da alínea “b” da cláusula IX, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- c)** Apresentar o PMOC, mediante protocolo de entrega, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços;
- d)** Corrigir o PMOC no prazo de 3 (três) dias úteis após a notificação de rejeição com os motivos.
- e)** Fornecer à Fiscalização a relação nominal dos seus funcionários lotados na execução dos serviços com suas respectivas fichas de registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- f)** Apresentar à Fiscalização documentação hábil a comprovar a formação do encarregado, técnico em refrigeração, nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- g)** Iniciar a execução dos serviços, com o fornecimento e instalação dos equipamentos conforme cronograma de datas estabelecido, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- h)** Finalizar a execução dos serviços de instalação dos aparelhos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estabelecida em cronograma para início dos serviços.

## **XI – PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento, referente ao fornecimento e à instalação dos EQUIPAMENTOS será efetuado, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Atestado de Conclusão de Instalação e Início de Funcionamento do Sistema de Climatização pela Fiscalização;

**11.2.** O pagamento referente aos serviços de manutenção preventiva será efetuado mensalmente (mês vencido) até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos respectivos serviços, expedido pela Fiscalização.

## **XII – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

A garantia de todos os equipamentos, da instalação e demais componentes será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do Atestado de Conclusão de Instalação e Início de Funcionamento do Sistema de Climatização pela Fiscalização, com prestação de



assistência técnica, pela CONTRATADA, nos termos da cláusula XIII deste Termo de Referência.

### **XIII – ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela CONTRATADA durante todo o período de garantia dos equipamentos, compreendendo a correção de falhas verificadas nas instalações e seus componentes o conserto apontando os defeitos ocorridos e as peças substituídas, se for o caso, a eventual retirada do equipamento e posterior reinstalação de acordo com os manuais e normas técnicas específicas colocando-o em pleno funcionamento, inclusive com a colocação de gás refrigerante, se necessário.

**13.1.1.** Caso haja necessidade de substituição de peças, aquelas que forem utilizadas para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser novas e originais.

**13.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, endereço eletrônico e nome de contato específico para a abertura dos chamados de manutenção corretiva durante o prazo de garantia dos equipamentos e serviços.

**13.3.** O chamado será realizado inicialmente por telefone, a fim de agilizar os serviços, com posterior envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para certificação de registro do horário.

**13.4.** A CONTRATANTE, ao encaminhar o *e-mail* para registro do chamado, fornecerá as seguintes informações:

- a) especificação do equipamento e local de instalação;
- b) descrição das anormalidades observadas;
- c) nome do responsável pela chamada técnica.

**13.5.** O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado e o reparo, a eventual retirada e reinstalação deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início do atendimento.

**13.5.1.** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde o equipamento está instalado.

**13.5.2.** Entende-se por abertura do chamado a hora de envio do *e-mail* para certificação de registro do horário a que se refere o item 13.3.

**13.6.** Considerar-se-á como término do reparo a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

**13.7.** A retirada de equipamento para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE somente poderá ocorrer com a prévia autorização, por escrito, da Fiscalização.

**13.7.1.** Em caso de necessidade de retirada do equipamentos, a CONTRATADA arcará com os custos de seguro e transporte.

**13.8.** As retiradas e devoluções dos equipamentos, após a abertura dos chamados, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**13.9.** Na hipótese de ocorrer 04 (quatro) ou mais chamados com os mesmos defeitos em relação ao mesmo equipamento, dentro de um período de 60 (sessenta) dias, deverá a CONTRATADA trocar todo o equipamento por outro do mesmo modelo e característica técnica ou superior, novo e sem uso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, tudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação escrita da Fiscalização.

### **XIV – DO ACOMPANHAMENTO DO AJUSTE**

O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo de servidor especialmente designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### **XV – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

As propostas serão classificadas, para efeito de julgamento, de acordo com o Preço Total do Grupo Único, que será obtido pela soma dos totais de cada item, sendo:

- a)** Item 1 – Preço Total dos 11 (onze) Equipamentos tipo A (PTEqA) a serem fornecidos;
- b)** Item 2 – Preço Total dos serviços de Instalação dos 11 (onze) equipamentos tipo A (PTIA);
- c)** Item 3 – Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva dos 11 (onze) equipamentos tipo A (PTMA x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- d)** Item 4 – Preço Total dos 13 (treze) Equipamentos tipo B (PTEqB) a serem fornecidos;
- e)** Item 5 – Preço Total dos serviços de Instalação dos 13 (treze) equipamentos tipo B (PTIB);
- f)** Item 6 – Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva dos 13 (treze) equipamentos tipo B (PTMB x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- g)** Item 7 – Preço Total do Equipamento tipo C (PTEqC) a ser fornecido;
- h)** Item 8 – Preço Total dos serviços de Instalação do equipamento tipo C (PTIC);
- i)** Item 9 – Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva do equipamento tipo C (PTMC x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- j)** Item 10 – Preço Total dos 02 (dois) Equipamentos tipo D (PTEqD) a serem fornecidos;
- k)** Item 11 – Preço Total dos serviços de Instalação dos 02 (dois) equipamentos tipo D (PTID);
- l)** Item 12 – Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva dos 02 (dois) equipamentos tipo D (PTMD x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;
- m)** Item 13 – Preço Total dos 09 (nove) Equipamentos tipo E (PTEqE) a serem fornecidos;
- n)** Item 14 – Preço Total dos serviços de Instalação dos 09 (nove) equipamentos tipo E (PTIE);
- o)** Item 15 – Preço Total dos serviços de Manutenção preventiva dos 09 (nove) equipamentos tipo E (PTME x 12), pelo período de 12 (doze) meses de garantia;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**p)** Item 16 – Preço Total dos serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos do item 7.1 deste Termo de Referência.

**Observação 1:** Nos preços dos equipamentos ofertados para os itens 1, 4, 7, 10 e 13 deverá estar incluído o preço para a prestação de assistência técnica, pela CONTRATADA, nos termos da cláusula XIII deste Termo de Referência.

**Observação 2:** Nos preços ofertados para os serviços de manutenção preventiva dos itens 3, 6, 9, 12 e 15 deverá estar incluído o preço para a prestação dos serviços de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, nos termos do subitem 7.3 deste Termo de Referência.

**15.2.** A licitante que apresentar o menor preço total do grupo único, estando satisfeitos todos os termos estabelecidos em edital, será declarada vencedora.



## **Apêndice A**

### **Planta 1**

**Prédio Miquelina – Térreo:** Sala do Protocolo e Sala de Reprografia.

**Prédio Anexo I – Térreo:** Sala Auditório.

### **Planta 2**

**Prédio Miquelina – 12º andar:** Sala da Presidência, Sala do Assessor da Presidência e Sala da Assistência da Presidência.

### **Planta 3**

**Prédio Miquelina – 13º andar:** Sala do Corregedor, Sala do Assessor da Corregedoria, Sala da Assistência da Corregedoria, Sala da Diretoria Geral e Sala da Assistência da Diretoria Geral.

### **Planta 4**

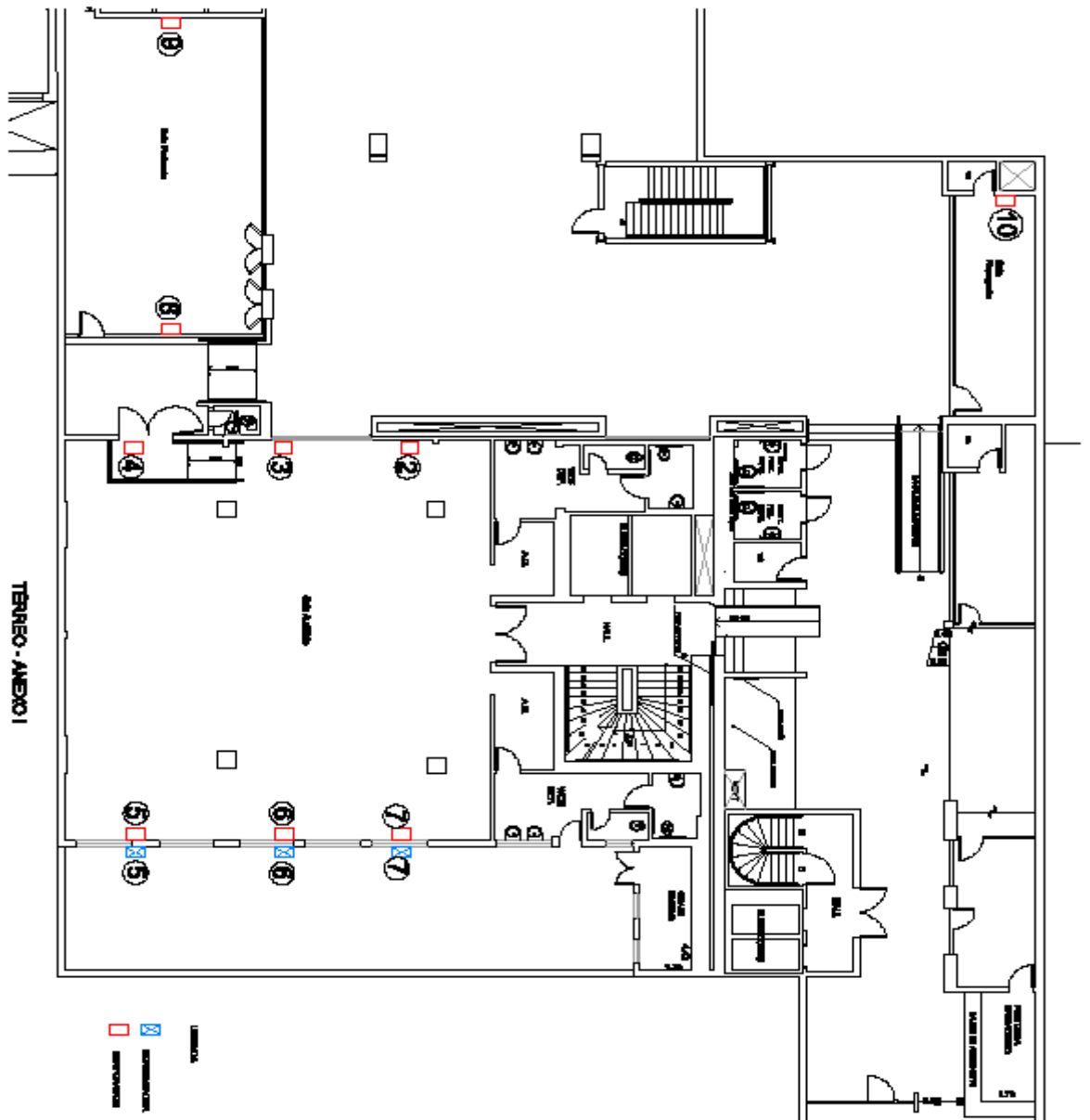
**Prédio Anexo I – 1º pavimento:** Sala de Atendimento da CAS, Sala de Enfermaria da CAS e Sala Ambulatório da CAS.





# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

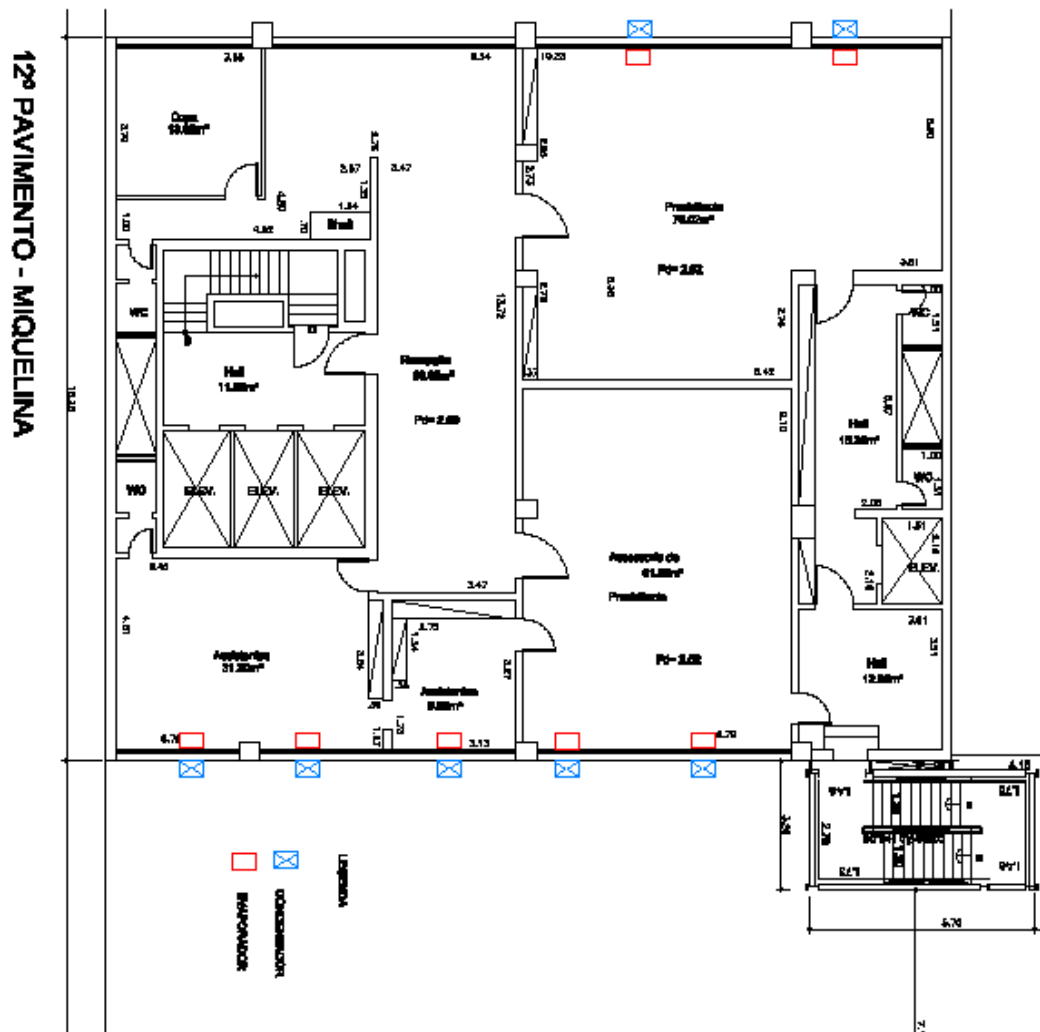
**Planta 1** - Prédio Miquelina – Térreo: Sala do Protocolo e Sala de Reprografia.  
Prédio Anexo I – Térreo: Sala Auditório.





# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

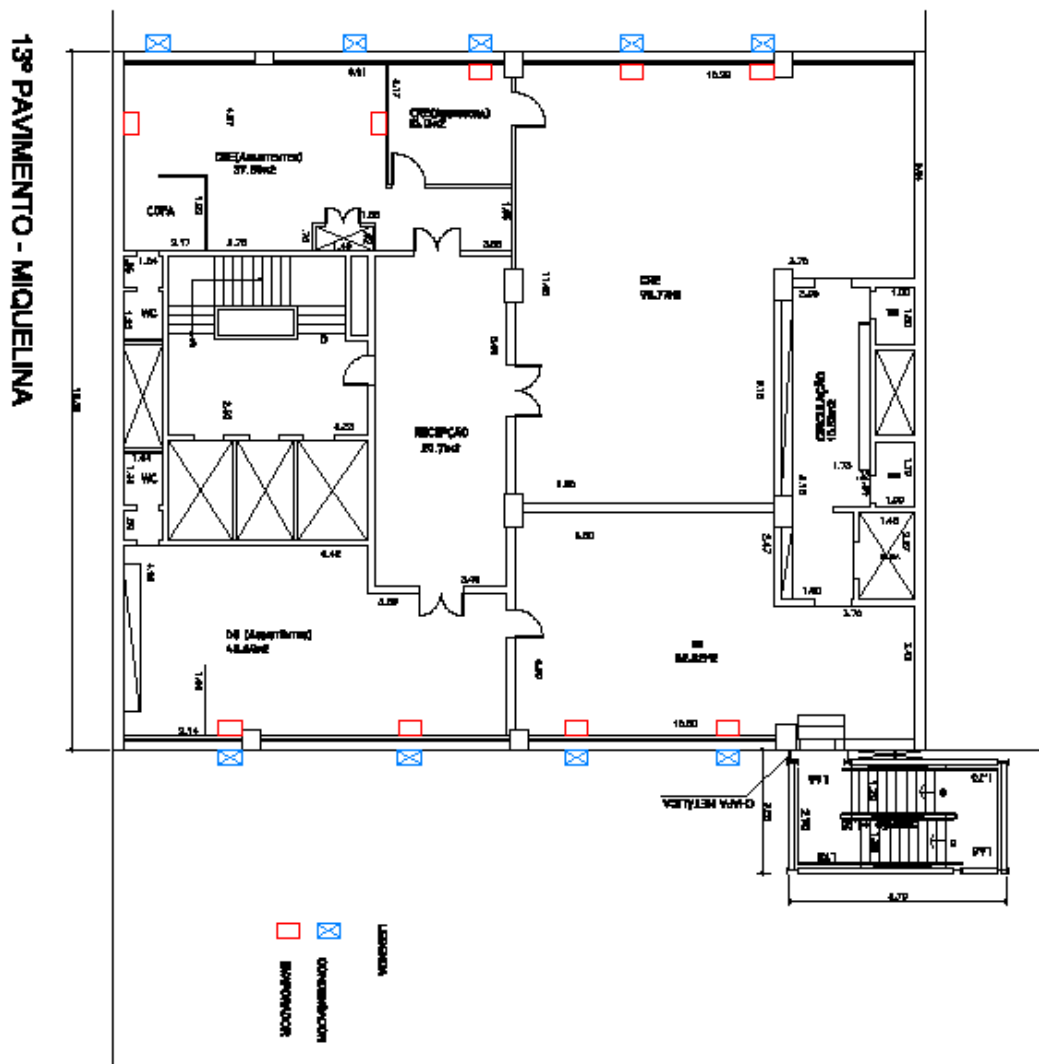
**Planta 2 - Prédio Miquelina – 12º andar: Sala da Presidência, Sala do Assessor da Presidência e Sala da Assistência da Presidência.**





# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

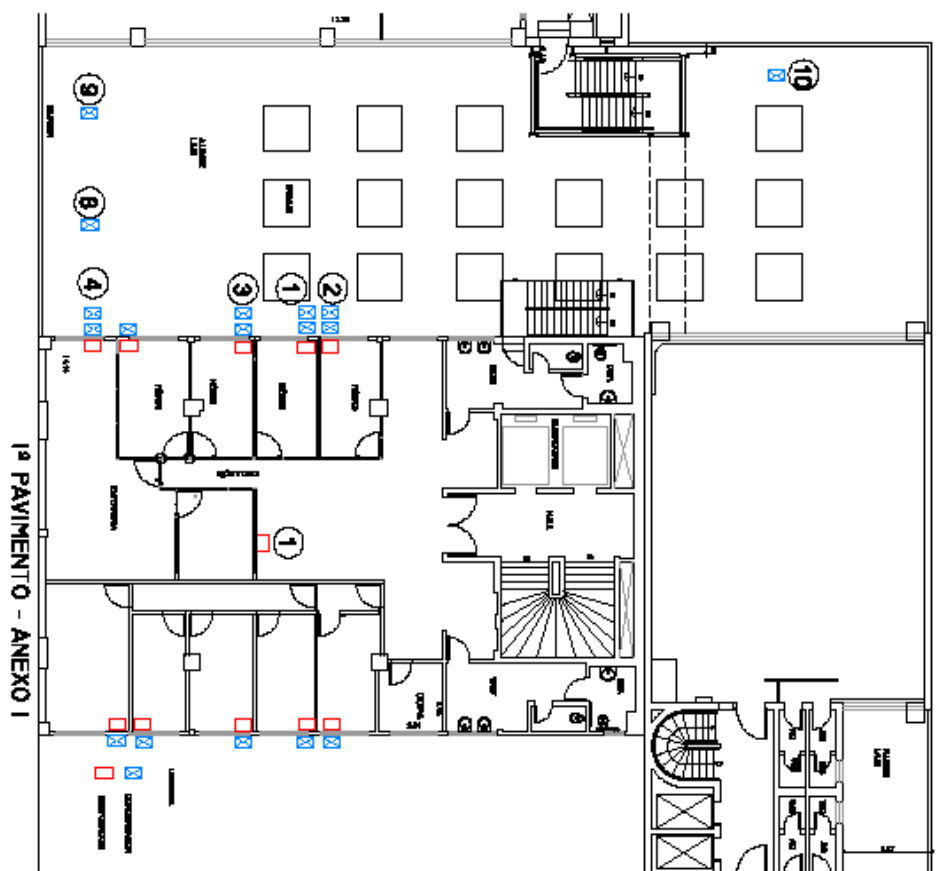
**Planta 3** - Prédio Miquelina – 13º andar: Sala do Corregedor, Sala do Assessor da Corregedoria, Sala da Assistência da Corregedoria, Sala da Diretoria Geral e Sala da Assistência da Diretoria Geral.





# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**Planta 4** - Prédio Anexo I – 1º pavimento: Sala de Atendimento da CAS, Sala de Enfermaria da CAS e Sala Ambulatório da CAS.





# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 48/2013

### ANEXO II

#### ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa .....,  
por intermédio do(a) Sr(a).  
....., visando à  
elaboração de proposta relativa ao Pregão Eletrônico Federal 48/2013, vistoriou os  
locais de prestação dos serviços de instalação de sistema de condicionamento de ar,  
todos localizados na Sede I do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sito na Rua  
Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista, nesta Capital, para perfeito conhecimento das  
reais condições, da complexidade e peculiaridades dos serviços a serem prestados.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

<b>Servidor TRE-SP</b>	Nome: _____
	Matrícula n.º: _____
	Assinatura: _____

<b>Representante da empresa</b>	Nome: _____
	CREA n.º: _____
	Assinatura: _____

O profissional de nível superior, **com formação em Engenharia Mecânica**, pertencente ao quadro da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

- **documento de identificação de registro no CREA válido, e**
- **anotação em carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.**



# Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 48/2013

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL .....
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

### Observações:

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos;
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

### GRUPO ÚNICO

**ITEM 1 – FORNECIMENTO DE 11 (ONZE) EQUIPAMENTOS TIPO A**, incluindo prestação de Assistência Técnica, pela CONTRATADA

Descrição Detalhada dos Equipamentos	Marca/ Modelo/ Referência	Preço Unitário (PEqA)	Preço Total (PTEqA=PEqA x 11)
		R\$	R\$



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

### ITEM 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS 11 (ONZE) EQUIPAMENTOS TIPO A

Descrição dos Serviços	Preço Unitário (PIA)	Preço Total dos Serviços (PTIA = PIA x 11)
Serviços de instalação dos 11 (onze) equipamentos descritos no item 1, incluindo seus acessórios e infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme o Anexo I (Termo de Referência).	R\$	R\$

### ITEM 3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS 11 (ONZE) EQUIPAMENTOS TIPO A

Descrição dos Serviços	Preço Unitário Mensal (PMA)	Preço Total Mensal (PTMA = PMA x 11)	Preço Total (PTMA x 12)
Serviços de manutenção preventiva dos equipamentos tipo A, obtido pela multiplicação do Preço Total Mensal (PTMA) dos 11 (onze) equipamentos tipo A, pelo período de 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos, conforme o Anexo I (Termo de Referência).	R\$	R\$	R\$

### ITEM 4 – FORNECIMENTO DE 13 (TREZE) EQUIPAMENTOS TIPO B, incluindo prestação de Assistência Técnica, pela CONTRATADA

Descrição Detalhada dos Equipamentos	Marca/ Modelo/ Referência	Preço Unitário (PEqB)	Preço Total (PTEqB=PEqB x 13)
		R\$	R\$

### ITEM 5 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS 13 (TREZE) EQUIPAMENTOS TIPO B

Descrição dos Serviços	Preço Unitário (PIB)	Preço Total dos Serviços (PTIB = PIB x 13)
Serviços de instalação dos 13 (treze) equipamentos descritos no item 4, incluindo seus acessórios e infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme o Anexo I (Termo de Referência).	R\$	R\$



## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

### ITEM 6 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS 13 (TREZE) EQUIPAMENTOS TIPO B

Descrição dos Serviços	Preço Unitário Mensal (PMB)	Preço Total Mensal (PTMB = PMB x 13)	Preço Total (PTMB x 12)
Serviços de manutenção preventiva dos equipamentos tipo B, obtido pela multiplicação do Preço Total Mensal (PTMB) dos 13 (treze) equipamentos tipo B, durante o período de 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos, conforme o Anexo I (Termo de Referência).	R\$	R\$	R\$

### ITEM 7 – FORNECIMENTO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO TIPO C, incluindo prestação de Assistência Técnica, pela CONTRATADA

Descrição Detalhada dos Equipamentos	Marca/ Modelo/ Referência	Preço Unitário (PEqC)	Preço Total (PTEqC=PeqC x 1)
		R\$	R\$

### ITEM 8 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO TIPO C

Descrição dos Serviços	Preço Unitário (PIC)	Preço Total dos Serviços (PTIC = PIC x 1)
Serviços de instalação do equipamento descrito no item 7, incluindo seus acessórios e infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme o Anexo I (Termo de Referência).	R\$	R\$

### ITEM 9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO TIPO C

Descrição dos Serviços	Preço Unitário Mensal (PMC)	Preço Total Mensal (PTMC = PMC x 1)	Preço Total (PTMC x 12)
Serviços de manutenção preventiva do equipamento tipo C, obtido pela multiplicação do Preço Total Mensal (PTMC) do equipamento tipo C, durante o período de 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos, conforme o Anexo I (Termo de Referência)..	R\$	R\$	R\$





## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**ITEM 10 – FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS TIPO D**, incluindo prestação de Assistência Técnica, pela CONTRATADA

Descrição Detalhada dos Equipamentos	Marca/ Modelo/ Referência	Preço Unitário (PEqD)	Preço Total (PTEqD=PEqD x 02)
		R\$	R\$

**ITEM 11 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS TIPO D**

Descrição dos Serviços	Preço Unitário (PID)	Preço Total dos Serviços (PTID = PID x 2)
Serviços de instalação dos 02 (dois) equipamentos descritos no item 10, incluindo seus acessórios e infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme o Anexo I (Termo de Referência).	R\$	R\$

**ITEM 12 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS TIPO D**

Descrição dos Serviços	Preço Unitário Mensal (PMD)	Preço Total Mensal (PTMD = PMD x 2)	Preço Total (PTMD x 12)
Serviços de manutenção preventiva dos equipamentos tipo D, obtido pela multiplicação do Preço Total Mensal (PTMD) dos 02 (dois) equipamentos tipo D, durante o período de 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos, conforme o Anexo I (Termo de Referência)..	R\$	R\$	R\$

**ITEM 13 – FORNECIMENTO DE 09 (NOVE) EQUIPAMENTOS TIPO E**, incluindo prestação de Assistência Técnica, pela CONTRATADA

Descrição Detalhada dos Equipamentos	Marca/ Modelo/ Referência	Preço Unitário (PEqE)	Preço Total (PTEqE=PEqE x 9)
		R\$	R\$



## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

### ITEM 14 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS 09 (NOVE) EQUIPAMENTOS TIPO E

Descrição dos Serviços	Preço Unitário (PIE)	Preço Total dos Serviços (PTIE = PIE x 9)
Serviços de instalação dos 09 (nove) equipamentos descritos no item 13, incluindo seus acessórios e infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme o Anexo I (Termo de Referência).	R\$	R\$

### ITEM 15 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS 09 (NOVE) EQUIPAMENTOS TIPO E

Descrição dos Serviços	Preço Unitário Mensal (PME)	Preço Total Mensal (PTME = PME x 9)	Preço Total (PTME x 12)
Serviços de manutenção preventiva dos equipamentos tipo A, obtido pela multiplicação do Preço Total Mensal (PTME) dos 09 (nove) equipamentos tipo E, durante o período de 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos, conforme o Anexo I (Termo de Referência)..	R\$	R\$	R\$

### ITEM 16 – SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PMOC

Descrição dos Serviços	Preço Total dos Serviços (PMOC)
Serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos do item 7.1 do Anexo I (Termo de Referência).	R\$

**PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 16) = R\$ .....**

**Observação 1:** Nos preços dos equipamentos ofertados para os itens 1, 4, 7, 10 e 13 deverá estar incluído o preço para a prestação de assistência técnica, pela CONTRATADA, nos termos da cláusula XIII do Termo de Referência.

**Observação 2:** Nos preços ofertados para os serviços de manutenção preventiva dos itens 3, 6, 9, 12 e 15 deverá estar incluído o preço para a prestação dos serviços de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, nos termos do subitem 7.3 do Termo de Referência.

#### ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS:

Nome: \_\_\_\_\_ CREA: \_\_\_\_\_

Telefone e e-mail para contato: \_\_\_\_\_



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:** ..... dias úteis (máximo de 03 dias úteis), contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Fiscalização.

**PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO:** ..... dias (máximo de 30 dias), contados da data estabelecida em cronograma para início dos serviços.

**PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:** 12 (doze) meses, a contar da emissão do Atestado de Conclusão de Instalação e Início de Funcionamento do Sistema de Climatização pela Fiscalização, com prestação de assistência técnica, pela CONTRATADA, nos termos da cláusula XIII do Termo de Referência.

**CONTATO ESPECÍFICO PARA ABERTURA DE CHAMADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA,** nos termos da cláusula XIII Anexo I (Termo de Referência):

**Nome:** \_\_\_\_\_ **telefone:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., ..... / ..... /2013.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

\_\_\_\_\_  
**nome legível**



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 48/2013**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador \_\_\_\_\_, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º.8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de 36 (trinta e seis) aparelhos de condicionamento de ar ciclo frio tipo “Split”, doravante denominados EQUIPAMENTOS, com potência variando entre 9.000 BTU/h e 36.000 BTU/h, incluindo seus acessórios e infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento do sistema, bem como assistência técnica e manutenção preventiva no período de 12 (doze) meses de garantia dos equipamentos e prestação de serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

(PMOC) e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, em estrita conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 48/2013, especialmente o Termo de Referência (Anexo I) e Apêndice A, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

### **II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Cumprir todas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b)** Fornecer e instalar os equipamentos nos termos das cláusulas III e V do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- c)** Garantir os equipamentos fornecidos no prazo de 12 (doze) meses, nos termos da cláusula XII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- d)** Prestar assistência técnica, durante todo o período de garantia dos equipamentos, nos termos da cláusula XIII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- e)** Prestar os serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de manutenção preventiva e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, nos termos da cláusula VII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- f)** Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados, mantendo seus funcionários uniformizados, devidamente identificados, dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;
- g)** Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- h)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Proposta Definitiva de Preços (Anexo III do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

- i)** Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;
- j)** Fornecer à FISCALIZAÇÃO a relação nominal dos funcionários lotados na execução dos serviços (nome, RG e CPF), com suas respectivas fichas de registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- l)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- m)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- n)** Refazer os serviços por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja verificada sua inadequação aos padrões normais de mercado;
- o)** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- p)** Manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- q)** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE, além do disposto na cláusula VIII do Anexo I, obriga-se a:

- a) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- c) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

**IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO** – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará desde a data de sua assinatura, até o decurso do prazo de garantia estabelecido na cláusula XI.

**Parágrafo 1º** - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_”, elemento de despesa \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, e outras que se fizerem necessárias.

**VI – VALOR** – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 6º da cláusula VII, são:



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- a) **ITEM 1:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o fornecimento de 11 (onze) equipamentos tipo A;
- b) **ITEM 2:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a instalação de 11 (onze) equipamentos tipo A;
- c) **ITEM 3:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/mês por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/mês pelo serviço de manutenção preventiva de 11 (onze) equipamentos tipo A, totalizando R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses;
- d) **ITEM 4:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o fornecimento de 13 (treze) equipamentos tipo B;
- e) **ITEM 5:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a instalação de 13 (treze) equipamentos tipo B;
- f) **ITEM 6:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/mês por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/mês pelo serviço de manutenção preventiva de 13 (treze) equipamentos tipo B, totalizando R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses;
- g) **ITEM 7:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo fornecimento de 1 (um) equipamento tipo C;
- h) **ITEM 8:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a instalação de 1 (um) equipamento tipo C;
- i) **ITEM 9:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/mês pelo serviço de manutenção preventiva de 1 (um) equipamento tipo C, totalizando R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses;
- j) **ITEM 10:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o fornecimento de 02 (dois) equipamentos tipo D;
- k) **ITEM 11:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a instalação de 02 (dois) equipamentos tipo D;
- l) **ITEM 12:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/mês por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/mês pelo serviço de manutenção preventiva de 02 (dois) equipamentos tipo D, totalizando R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses;





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- m) **ITEM 13:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o fornecimento de 09 (nove) equipamentos tipo E;
- n) **ITEM 14:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a instalação de 09 (nove) equipamentos tipo E;
- o) **ITEM 15:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) /mês por unidade, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) /mês pelo serviço de manutenção preventiva de 09 (nove) equipamentos tipo E, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses;
- p) **ITEM 16:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelos serviços de instituição e implantação de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos do item 7.1 do Anexo I (Termo de Referência).

**Parágrafo 1º** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo 2º** – Nos preços dos equipamentos estabelecidos para os itens 1, 4, 7, 10 e 13 está incluída a prestação de assistência técnica, pela CONTRATADA, nos termos da cláusula XIII do Termo de Referência.

**Parágrafo 3º** – Nos preços dos serviços de manutenção preventiva estabelecidos para os itens 3, 6, 9, 12 e 15 está incluída a prestação dos serviços de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar, nos termos do subitem 7.3 do Termo de Referência.

**Parágrafo 4º** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

**VII – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcela única, respectivamente, para os serviços de fornecimento e instalação do Sistema de Climatização e implantação do PMOC e, mensalmente, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de regular prestação dos serviços, expedidos pela



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

FISCALIZAÇÃO, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 3º** – Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo 2º

**Parágrafo 4º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**VIII - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**IX – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 2º** – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**X – GARANTIA** – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início do presente ajuste.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Parágrafo 1º.** Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

**Parágrafo 2º.** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 3º.** Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 4º.** Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**XI – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS** – A CONTRATADA garantirá todos os equipamentos, a instalação e demais componentes por 12 (doze) meses, contados da emissão do Atestado de Conclusão de Instalação e Início de Funcionamento do Sistema de Climatização pela Fiscalização, devendo a CONTRATADA prestar assistência técnica durante esse período, nos termos da cláusula XIII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**XII – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

**XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS** – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**XIV – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XV – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas \_\_ a \_\_ do livro próprio (n.º \_\_) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

1.ª testemunha

P/ Contratada

2.ª testemunha